



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

Presente em Reunião de 10/02/2010

DELIBERAÇÃO

APROVADO

Susana Valente

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

#### *Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)*

O Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O Artigo 21º, daquele Decreto Regulamentar nº18/2009, estabelece no seu nº1, conjugado com o nº1, do Artigo 3º, do mesmo diploma, que junto do Presidente da Câmara funciona um conselho coordenador da avaliação e podem ser criadas Secções Autónomas presididas pelo Presidente da Câmara.

Por aplicação daquele Artigo 21º, do referido Decreto Regulamentar, conjugado o disposto o nº 4, alínea d) do Artigo 86º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 2, do Artigo 3º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho (que procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela referida Lei n.º 66-B/2007, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/2009, de 21 de Maio, que procedeu à revogação do Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março, que consagrava o sistema de **avaliação** do desempenho do **pessoal não docente** dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estabelecendo, igualmente, que a forma legal através da qual se procede à adaptação daquele sistema de avaliação do desempenho ao sistema integrado de gestão e avaliação da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, seja efectuada mediante portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, Administração Pública, administração local e educação e por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de Fevereiro de 2010, é criada uma **SECÇÃO AUTÓNOMA do Conselho Coordenador da Avaliação** do MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA, com fins exclusivos - **Avaliação do pessoal não docente vinculado às autarquias locais**, de acordo com o nº 4 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho.

De acordo com o nº 2 e 3º da referida portaria “**no respeitante ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respectivo**” composto por um **número restrito de dirigentes**, exercendo as competências previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do Artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e, no nº 4 da mesma Portaria, indica-se que “**A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar o(s) director (es) do agrupamento de escolas.**”



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

Assim, para efeitos do n.º 6, do aludido Artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, o Regulamento do CCA do MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA integrará, em anexo, uma **SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE** com as especificidades decorrentes da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, ali descritas.

Por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de Fevereiro e 2010, foram designados os elementos a integrar o Conselho Coordenador da Avaliação do Município de FREIXO DE ESPADA À CINTA, adiante designado por CCA, assim como da parte aplicável à **SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE**

### Artigo 1º

#### Objecto

O presente Regulamento, em cumprimento do n.º6, do Artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro, constitui o Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de FREIXO DE ESPADA À CINTA.

### Artigo 2º

#### Conselho Coordenador da Avaliação

1. O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) do Município de FREIXO DE ESPADA À CINTA, nos termos da alínea c), do n.º1, do Artigo 55º, da Lei n.º66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugada com os Artigos 1º e 21º, ambos do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro, intervém no processo de avaliação do desempenho no âmbito desta Autarquia.

2. Nos termos do n.º1, do Artigo 21º, conjugado com o n.º1, do Artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro, o CCA funciona junto do Presidente da Câmara.

### Artigo 3º

#### Competências do CCA

Compete ao CCA, nos termos do n.º1, do Artigo 21º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no Artigo 5º, daquele Decreto Regulamentar;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

### Artigo 4º

#### Composição do CCA

Nos termos do nº2, do Artigo 21º, do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro, nos municípios, é presidido pelo Presidente da Câmara e integra:

- a) Os Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro – 2 vereadores;
- b) O Dirigente responsável pela área de recursos humanos;
- c) Dirigentes Intermédios.

### Artigo 5º

#### Composição restrita do CCA

Nos termos do nº7, do Artigo 21º, do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro, o CCA tem composição restrita aos Membros do Órgão Executivo constantes do respectivo Conselho Coordenador da Avaliação - Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

### Artigo 6º

#### Presidente e Secretário do CCA

1. Nos termos referidos no nº3 do Artigo 2º, do presente Regulamento, O CCA é presidido pelo Presidente da Câmara.
2. O Presidente do CCA designa um Secretário, que pode ser um dos seus membros.
3. Cabe ao Presidente do CCA, além do mais, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legalidade e regularidade das deliberações.
4. O Presidente do CCA pode, mediante decisão fundamentada, a constar da acta da Reunião, suspender as reuniões.
5. Compete ao Secretário elaborar a acta das reuniões.



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

### Artigo 7º

#### Substituição do Presidente e Secretário

1. Nas ausências e impedimentos o Presidente do CCA é substituído pelo Vereador a tempo inteiro designado Vice-Presidente da Câmara.
2. O Secretário é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por membro do CCA a designar pelo Presidente.

### Artigo 8º

#### Reuniões Ordinárias

1. O CCA reúne ordinariamente:
  - a) Até final do mês de Dezembro, com vista ao exercício das competências previstas nas alíneas a) a c), do Artigo 3º, deste Regulamento;
  - b) Na 2.a quinzena de Janeiro, para o exercício das competências previstas no Artigo 64º, da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro, e alínea d), do Artigo 3º do presente Regulamento;
  - c) Na sequência das reuniões de avaliação, que decorrem durante o mês de Fevereiro, para exercício das competências previstas no Artigo 69º, da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro, e alínea d), do Artigo 3º, do presente Regulamento.
2. Compete ao Presidente do CCA a fixação dos dias e horas das reuniões.
3. As convocatórias devem indicar a data, hora e local das reuniões, as quais devem chegar ao conhecimento dos membros do CCA por meio adequado e com antecedência oportuna, devendo, ainda, delas constar os assuntos a tratar.

### Artigo 9º

#### Reuniões extraordinárias

1. O CCA reúne extraordinariamente com vista ao exercício das competências previstas nos nºs 3 e 7, do Artigo 42º, da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro.
2. Podem, ainda, ser agendadas reuniões extraordinárias, sempre que o Presidente do CCA as considere oportunas, ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, desde que o requeiram por escrito, indicando o assunto a tratar.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### Artigo 10º

#### Ordem do Dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CCA, devendo ser divulgada aquando da convocatória.
2. Salvo decisão fundamentada do Presidente do CCA, a ordem do dia deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por qualquer dos seus membros.



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

3.É obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos que motivaram a reunião requerida, validamente, pelos seus membros.

### **Artigo 11º**

#### **Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do CCA reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 12º**

#### **Publicidade das reuniões**

As reuniões do CCA não são públicas.

### **Artigo 13º**

#### **Quórum**

- 1.O CCA delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o CCA delibera, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

### **Artigo 14º**

#### **Abstenções**

E proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes em reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

### **Artigo 15º**

#### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o CCA deliberará sobre a forma de votação.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 16º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações do CCA são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate, o Presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, caso em que se procederá a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo que, acaso subsista o empate, proceder-se-á a votação nominal.



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

### Artigo 17º

#### Actas

1. De cada reunião é lavrada acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes na reunião.
3. Nos casos em que o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.

### Artigo 18º

#### Voto de vencido

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

### Artigo 19º

#### Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº6/96, de 31 de Janeiro), bem assim nos diplomas legais e regulamentares que regem o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

### Artigo 20º

#### Aprovação do Regulamento

O Regulamento de Funcionamento do CCA e necessárias revisões são aprovados nos termos do nº1. do Artigo 16º, do presente Regulamento.

### Artigo 21º

#### Publicidade do Regulamento

O presente Regulamento, e anexo relativo à SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE, nos termos e para efeitos do Artigo 26º, do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro, são alojados na página electrónica deste Município.

### Artigo 21º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelos elementos que integram o CCA e após tomada de conhecimento pela Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA**

---

Freixo de Espada à Cinta, 05 de Fevereiro de 2010.

**O Presidente da Câmara**

---

José Manuel Caldeira Santos

**Aprovação do Regulamento**

O presente Regulamento de Funcionamento do CCA que integra a SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE foi aprovado pelos,

Elementos que integram o CCA, em:

Câmara Municipal em:



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

Presente em Reunião de 10/02/2010

DELIBERAÇÃO

APROVADO

Anexo ao

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Por aplicação daquele Artigo 21º, do referido Decreto Regulamentar, conjugado o disposto o nº 4, alínea d) do Artigo 86º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 2, do Artigo 3º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho (que procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela referida Lei n.º 66-B/2007, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/2009, de 21 de Maio, que procedeu à revogação do Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março, que consagrava o sistema de **avaliação** do desempenho do **peçoal não docente** dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estabelecendo, igualmente, que a forma legal através da qual se procede à adaptação daquele sistema de avaliação do desempenho ao sistema integrado de gestão e avaliação da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, seja efectuada mediante portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, Administração Pública, administração local e educação e por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de Fevereiro de 2010, é **criada uma SECCÃO AUTÓNOMA do Conselho Coordenador da Avaliação** do MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA, com fins exclusivos - **Avaliação do pessoal não docente vinculado às autarquias locais**, de acordo com o nº 4 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho.

De acordo com o nº 2 e 3º da referida portaria “**no respeitante ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respectivo**” composto por um número restrito de dirigentes, exercendo as competências previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do Artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e, no nº 4 da mesma Portaria, indica-se que “**A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar o(s) director(es) do agrupamento de escolas.**”

#### Artigo 1º

##### Objecto

O presente anexo, em cumprimento do nº 6, do Artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o nº 2, do Artigo 3º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, pretende regular as especificidades do **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO** a ter em conta na **AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE VINCULADO ÀS AUTARQUIAS LOCAIS**, e que estão



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

descritas na SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE do MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA.

### Artigo 2º

#### Conselho Coordenador da Avaliação

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE do Município de Freixo de Espada à Cinta, nos termos da alínea c), do n.º 1, do Artigo 55º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugada com os Artigos 1º e 21º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro e Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, intervém no processo de avaliação do desempenho DO PESSOAL NÃO DOCENTE do MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

### Artigo 3º

#### Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação

De acordo com o n.º 2 e n.º 3 do Artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o Artigo 3º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, e por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de Fevereiro de 2010, o Conselho Coordenador da Avaliação do MUNICÍPIO, no âmbito da SECCÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE é constituído por::

- (i) pelo Presidente da Câmara, que preside, podendo delegar esta competência nos termos da lei, atento o n.º 5, do referido Artigo 21º, e o n.º 4 do Artigo 3º da referida Portaria;
- (ii) pelos Vereadores a tempo inteiro ou, na impossibilidade, pelo Vereador responsável pelo pelouro da Educação;
- (iii) pela Chefe da Divisão responsável pelos Recursos Humanos;
- (iv) pelo(s) **director(es) do agrupamento de escolas**

### Artigo 4º

#### Avaliador

No âmbito do Artigo 2º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, “ **o pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, bem como aquele que, encontrando-se vinculado às autarquias locais, ali presta serviço, é avaliado pelo respectivo director**, que pode delegar essa competência no subdirector ou nos adjuntos. O director pode, ainda, delegar a competência de avaliador no chefe de serviços de administração escolar, no director do Centro de Formação de Associação de Escolas, no coordenador do Centro Novas Oportunidades e nos coordenadores de estabelecimento relativamente ao pessoal que desempenhe funções nos respectivos serviços.



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

### **Artigo 5º** **Homologação**

Com base no nº 4 Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, a homologação das avaliações do pessoal não docente pertencente autarquia, é da responsabilidade do **Presidente** da **Câmara Municipal**.

### **Artigo 6º** **Presidente e Secretário do CCA**

Na SECÇÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE, à semelhança do CCA,

1. Nos termos referidos no nº3 do Artigo 2º, do presente Regulamento, é presidido pelo Presidente da Câmara.
2. O Presidente do CCA designa, de entre os seus membros, um Secretário;
3. Cabe ao Presidente do CCA, além do mais, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legalidade e regularidade das deliberações;
4. O Presidente do CCA pode, mediante decisão fundamentada, a constar da acta da Reunião, suspender as reuniões;
5. Compete ao Secretário elaborar a acta das reuniões.

### **Artigo 7º** **Substituição do Presidente e Secretário**

1. Nas ausências e impedimentos o Presidente do CCA é substituído pelo Vereador a tempo inteiro designado Vice-Presidente da Câmara.
2. O Secretário é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por membro do CCA a designar pelo Presidente.

### **Artigo 8º** **Reuniões Ordinárias**

O CCA da SECÇÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE ordinariamente:

- a) Até final do mês de Dezembro, com vista ao exercício das competências previstas nas alíneas a) a c), do Artigo 4º deste Regulamento;
- b) Na 2ª quinzena de Janeiro, realizam-se para o exercício das competências previstas no Artigo 64º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e alínea e), do Artigo 4º do presente Regulamento – harmonização de proposta de avaliação.

Compete ao Presidente do CCA a fixação dos dias e horas das reuniões.



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

As convocatórias devem indicar a data, hora e local das reuniões, as quais devem chegar ao conhecimento dos membros do CCA por meio adequado e com antecedência oportuna, devendo, ainda, delas constar os assuntos a tratar.

### **Artigo 9º**

#### **Reuniões Extraordinárias**

1. O CCA reúne extraordinariamente com vista ao exercício das competências previstas nos n.ºs 3 e 7, do Artigo 42º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
2. Podem, ainda, ser agendadas reuniões extraordinárias, sempre que o Presidente do CCA as considere oportunas, ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, desde que o requeiram por escrito, indicando o assunto a tratar.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 10º**

#### **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CCA, devendo ser divulgada aquando da convocatória.
2. Salvo decisão fundamentada do Presidente do CCA, a ordem do dia deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por qualquer dos seus membros.
3. É obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos que motivaram a reunião requerida, validamente, pelos seus membros.

### **Artigo 11º**

#### **Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do CCA reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 12º**

#### **Publicidade das reuniões**

As reuniões do CCA não são públicas.

### **Artigo 13º**

#### **Quórum**

1. O CCA delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o CCA delibera, desde que esteja presente um terço dos seus membros.



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

### **Artigo 14º**

#### **Abstenções**

E proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes em reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

### **Artigo 15º**

#### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o CCA deliberará sobre a forma de votação.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 16º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações do CCA são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate, o Presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, caso em que se procederá a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo que, acaso subsista o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 17º**

#### **Actas**

1. De cada reunião é lavrada acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes na reunião.
3. Nos casos em que o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.

### **Artigo 18º**

#### **Voto de vencido**

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.



## MUNICÍPIO de FREIXO DE ESPADA À CINTA

---

### **Artigo 19º** **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver previsto neste anexo, aplica-se o disposto no Regulamento de Funcionamento do CCA, do qual é parte integrante, o mesmo se aplicando à aprovação e vigência.

Freixo de Espada à Cinta, 05 de Fevereiro de 2010.

**O Presidente da Câmara**

---

José Manuel Caldeira Santos